



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 21 A 27 DE MAIO DE 2001

Nº 750 PÁG.001/09

### ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.383, DE 25 DE Maio DE 2001.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DA SAÚDE, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial à Secretaria da Saúde no Fundo Municipal de Saúde - FMS e no Gabinete do Secretário, no valor global de R\$ 2.455.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) originários da Programação 13.75.427-2.166 - Programa de Combate às Carências Nutricionais e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos da Programação 13.75.428-2.067 - Manutenção da Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Odontológica, ambas integrantes da Unidade Administrativa 11.104 - Diretoria de Assistência à Saúde.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior correrão à conta dos repasses do Sistema Único de Saúde/Plano de Atenção Básica - PAB, do Ministério da Saúde, recursos que já constam do Orçamento Municipal/2001 e que serão remanejados nos valores propostos do orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para as programações acima referenciadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE Maio DE 2001.

*Cícero de Lucena Filho*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI N.º 9.384, DE 29 DE Maio DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR O IMÓVEL QUE MENCIONA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a desafetar da destinação originária para transpassá-la para a categoria de Bem Dominial, incorporando-a ao Patrimônio Disponível do Município, áreas de via

pública, totalizando 2.099,47m², localizadas próximo à BR-230, antiga ligação de Cabedelo/João Pessoa, desativada quando da abertura daquela rodovia e a Rua Cel. Otto F. da Silveira, também desativada, no seu final, devido ao desnível existente, após a abertura da mesma rodovia, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE Maio DE 2001.

*Cícero de Lucena Filho*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

DECRETO Nº 4.261/01  
De 23 de maio de 2001.

**DEFINE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A REDUÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

Considerando a crise de energia elétrica que ora vem enfrentando o país e em cumprimento ao que dispõe o Decreto Federal nº 3.818, de 15 de maio de 2001;

Considerando a necessidade urgente de ser adotadas medidas imprescindíveis à redução do consumo para que o colapso energético não venha trazer consequências graves à população e ao país;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de João Pessoa, o Comitê de Gestão Interna, para adotar políticas e procedimentos que visem a redução do gasto de energia da própria Prefeitura e o Comitê de Gestão Externa, para discutir medidas a serem adotadas pelos diversos segmentos econômicos com o objetivo comum de economizar, racionalmente, o consumo de energia elétrica.

Art. 2º O Comitê de Gestão Interna juntamente com os órgãos da Administração direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal deverão adotar providências urgentes no sentido de reduzir o consumo de energia elétrica, no mínimo em 20% (vinte por cento), nos próprios municipais e em 30% (trinta e cinco por cento), na Iluminação Pública.

Art. 3º A meta estabelecida no art. 2º deverá ser alcançada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - desligamento por duas horas, por turno de trabalho, dos aparelhos e sistemas de ar condicionado;

II - proibição do uso de aparelhos eletroeletrônicos estranhos aos já existentes nas instalações prediais;

III - desligamento da iluminação das fachadas, circulações e pátios externos, mantendo-se apenas as necessárias à segurança do Patrimônio Municipal;

IV - desligamento de toda a iluminação especial direcionada para a areia das praias;

V - redução de 1/3 (um terço) da carga instalada da iluminação pública padronizada.

**Art. 4º** O horário de expediente nos Órgãos Públicos Municipais passa a ser, provisoriamente, das 08:00 às 17:00 horas, sem que isto implique em alteração definitiva da atual jornada de trabalho:

a) Para os servidores que trabalham 02 (dois) turnos, o horário será:

das 08:00 às 12:00 horas e  
das 14:00 às 17:00 horas.

b) Para os servidores que trabalham no 1º Turno, o horário será:

das 08:00 às 13:00 horas.

c) Para os servidores que trabalham no 2º Turno, o horário será:

das 12:00 às 17:00 horas.

*Parágrafo Único* - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, às Instituições de Ensino e aos Hospitais da Rede Pública Municipal.

**Art. 5º** O Comitê de Gestão Interna, sob a Coordenação das Secretarias de Administração e Infraestrutura, será constituído pelas seguintes Secretarias:

1. Administração
2. Finanças
3. Planejamento
4. Desenvolvimento Urbano
5. Infraestrutura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito - **Haroldo Coutinho de Lucena**

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - **Rui Manoel Carneiro B. de Aça Belchior**

Secretário da Administração - **Fernando Antônio Dias**

### SEMÁRIO OFICIAL

**Romildo Lourenço da Silva**  
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

**Carmen Lúcia Duarte Dias**  
ASSESSORA

**Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega**  
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1984

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura  
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração  
Rua Diogo Velho, 150 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454

**Art. 6º** O Comitê de Gestão Externa funcionará sob a Coordenação do Chefe do Poder Executivo e será constituído pelos seguintes membros:

1. Prefeito Municipal
2. Representante do Ministério Público
3. Representante do Governo Estadual
4. Representante da Polícia Militar
5. Representante do Poder Legislativo Municipal
6. Secretário de Planejamento
7. Superintendente da STTrans
8. Representante da SAEPA
9. Representante do Clube de Diretores Lojistas
10. Representante da Associação Comercial
11. Representante da Federação das Indústrias
12. Representante da Associação dos Hospitais
13. Representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino
14. Representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares

**Art. 7º** Todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal indicarão membros gestores para a implantação e acompanhamento das medidas de contenção, objeto deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 23 de  
Maio de 2001

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
PREFEITO

DECRETO Nº 4.262 de 24 de maio de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 097 / 2001,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria do Planejamento	
07.101 - Gabinete do Secretário	
10.58.323 - 2.100 - Aquisição de Imóveis	
4210.00 - 00 - Aquisição de Imóveis.....	R\$ 1.000.000,00


**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretária das Finanças	
03.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3192.00 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 1.000.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

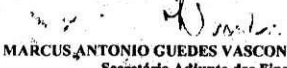
Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de maio de 2001



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



EVERALDO SARMIENTO  
Secretário do Planejamento



MARCUS ANTONIO GUEDES VASCONCELOS FONSECA  
Secretário Adjunto das Finanças

DECRETO Nº 4.263 de 24 de maio de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 090 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.017,00 (quinhentos mil e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretária da Administração	
03.07.021 - 2.207 - Encargos com Locação de Veículos	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 144.165,00
03.07.021 - 2.211 - Encargos com Serviços de Processamento de Dados, Internet, Intranet e Locação de Máquina Copiadora	
3111.03 - 00 - Outras Despesas Variáveis (Pessoal).....	R\$ 103.057,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 252.795,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 500.017,00</b>

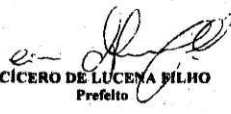
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretária das Finanças	
03.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3192.00 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 500.017,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

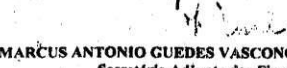
Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de maio de 2001



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



EVERALDO SARMIENTO  
Secretário do Planejamento



MARCUS ANTONIO GUEDES VASCONCELOS FONSECA  
Secretário Adjunto das Finanças



FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário da Administração

DECRETO Nº 4.264 de 24 de maio de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 093 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura	
10.106 - Divisão de Ensino	
08.42.188 - 2.113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 625.000,00
08.42.188 - 1.031 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	
4110.00 - 03 - Obras e Instalações.....	R\$ 350.000,00
08.42.239 - 1.102 - Transporte Escolar	
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 1.065.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura	
10.106 - Divisão de Ensino	
08.42.188 - 1.031 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 145.000,00
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....	R\$ 40.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00

08.41.190 - 2.111 - Promoção do Ensino Pré-Escolar	
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 30.000,00
08.42.188 - 2.113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 300.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 180.000,00
08.42.188 - 2.172 - Reforma e Manutenção da Unidades de Ensino	
3132.00 - 03 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 350.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 1.065.000,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de maio de 2001



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



EVERALDO SARMIENTO  
Secretário do Planejamento



FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário das Finanças



NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO Nº 4.266/01  
De 25 de Maio de 2001

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DIFUSOS - FMDD,  
INSTITUÍDO NO ART. 22, DA LEI

MUNICIPAL Nº 8.583, DE 25.08.98  
E CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.779, DE  
02 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em conformidade com o art. 22, da Lei Municipal nº 8.583, de 25.08.98 e tendo em vista exposição de motivos do presidente do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, tem por objetivo criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção dos Direitos do Consumidor;

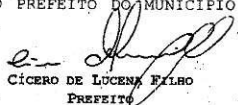
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor tem competência para gerar o Fundo Municipal dos Direitos Difusos - FMDDD, destinando recursos para projetos e programas de proteção e defesa do consumidor, conforme prescreve o art. 6º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 8.583, de 25 de agosto de 1998,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, anexo a este decreto, contendo: VII Capítulos e 28 artigos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
em 25 de Maio de 2001

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

### REGIMENTO INTERNO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD

#### CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, criado pelo art. 22, da Lei Municipal nº 8.583, de 25 de agosto de 1998, será administrado obedecendo às normas e princípios de administração financeira adotados pelo Município de João Pessoa, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE, com o sistema financeiro de conta aberta em estabelecimento bancário oficial, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON-JP e disciplinamentos suplementares e específicos contidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para os fins e efeitos deste Regimento Interno as denominações: "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos", "Fundo", "Órgão" e a sigla "FMDDD", se equivalem, vinculado ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O FMDDD, de caráter e vigência permanentes, é dotado de contabilidade e orçamento próprios e funcionará em sinergia com as normas gerais e especiais de execução orçamentária e financeira expedidas pelo Sistema Municipal de Administração Geral e Financeira e, especialmente, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE e orientações do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON-JP.

#### CAPÍTULO I OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º O FMDDD tem por objetivo e finalidade geral dar suporte aos programas e projetos voltados para a política municipal de defesa do consumidor que assegurem os direitos dos cidadãos.

#### CAPÍTULO III RECURSOS DO FMDDD

##### SEÇÃO I DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, provenientes de:

I - multas aplicadas a infratores que lesem os consumidores da cidade de João Pessoa;

II - Convênios e Contratos celebrados entre órgão e entidades das esferas pública e privada, visando melhorias em prol do consumidor;

III - transferências feitas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa;

IV - rendas advindas da aplicação de recursos depositados em conta bancária;

V - o que contém o art. 24 e seus incisos, da Lei Municipal nº 8.583, de 25 de agosto de 1998;

VI - quaisquer outras fontes.

§ 1º - As receitas descritas no caput deste artigo serão depositadas em conta bancária, mantida em agência de instituição de crédito, escolhida pelo presidente do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

§ 2º - Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos do FMDDD deverão ser aplicados em operações financeiras que visem o aumento das receitas, devendo os respectivos lucros serem a ele revertidos.

§ 3º - Os recursos do FMDDD serão usados, obrigatoriamente, no custeio com a elaboração e com a realização de projetos e programas de interesse do consumidor, previstos em legislação pertinente e na capacitação de pessoas que militam na estrutura do Fundo.

§ 4º - Os projetos, os programas e os demais custeios, citados no parágrafo anterior, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON-JP.

#### SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON-JP.

#### SEÇÃO III DOS ATIVOS DO FMDDD

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas e os direitos que porventura vierem a incorporar;

II - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pela Administração Municipal, ou pela iniciativa privada, inclusive os doados, com ou sem ônus.

#### SEÇÃO IV DOS PASSIVOS DO FMDDD

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de João Pessoa venha a assumir com captação de investimentos direcionados, exclusivamente, à consecução dos objetos e finalidades do FMDDD, contidos no art. 3º, do presente Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos obedecerá as políticas e os programas de ações governamentais, obedecendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio, e constante do Orçamento Geral do Município de João Pessoa, cumprindo o princípio da unidade, verificando, na sua elaboração e na sua execução, os modos e normas previstos em legislação atinente.

##### SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º Os recursos do Fundo serão contabilizados em títulos próprios, segundo a natureza, em subconta do Sistema Financeiro de Contas, depositadas em conta aberta em agência bancária, estabelecimento financeiro oficial, cumprindo as

normas gerais da Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria Geral em vigor, observando ainda, recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE.

**Art. 10.** A Contabilidade do FMDDD tem por meta o registro e demonstração da situação financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados aos serviços, em defesa dos consumidores da municipalidade pessoense, e será sistematizado de maneira a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de esclarecer, examinar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados conseguidos.

**Art. 11.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão, submetidos ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e, posteriormente, encaminhado ao TCE.

*Parágrafo único* - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e demais demonstrativos exigidos pela legislação em vigor.

**Art. 12.** Os saldos do FMDDD, apurados no final de cada exercício financeiro, permanecerão na conta bancária oficial do Fundo, e constituirão créditos para o exercício subsequente.

**Art. 13.** A gestão financeira do Fundo coincidirá com o ano civil.

### SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I DAS DESPESAS DO FMDDD

**Art. 14.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor aprovar o Quadro de Cotas Trimestrais a serem distribuídas na aplicação dos projetos e atividades que contemplem a consecução dos objetivos e finalidades a serem alcançados pelo FMDDD, após a publicação da Lei de Orçamento Anual e de suas Tabelas Explicativas.

**Art. 15.** Nenhuma despesa será concretizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 16.** A despesa do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos constituir-se-á de financiamento total ou parcial de programas e projetos integrados e relacionados com o desenvolvimento da política de gestão voltada para o consumidor de João Pessoa, compreendendo:

- I - executar serviços que visem a defesa do consumidor;
- II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do Fundo visando o desenvolvimento de programas e projetos;
- III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos vinculados aos objetivos do FMDDD.

*Parágrafo único* - É vedada a aplicação de recursos do FMDDD:

- I - fora de sua destinação específica;
- II - além dos prazos previstos no Plano de Aplicação, em lei, quando for o caso;
- III - para custeio de despesas com pagamento de pessoal, exceto os casos estabelecidos em lei e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, as contratações de serviços técnicos e profissionais especializados, de acordo com a legislação aplicável a essa modalidade de prestação de serviços remunerados à conta de Serviços de Terceiro e Encargos, que não caracterizem vínculo empregatício de qualquer espécie.

#### SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS DO FMDDD

**Art. 17.** A execução orçamentária das receitas processar-se-á por meio de obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Regimento Interno.

### SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 18.** A prestação de contas do FMDDD, ao encerramento do exercício financeiro, após aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, será enviada ao Tribunal de Contas e a Secretaria Municipal de Finanças e a Coordenadoria Municipal de Controle Interno.

### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 19.** O FMDDD será administrado por uma Unidade Gerencial, vinculada ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, obedecendo as normas e princípios de administração orçamentária e financeira e do Sistema de Conta Aberta em agência bancária de estabelecimento oficial, adotados pelo Município de João Pessoa.

**Art. 20.** A Unidade Gerencial, de que trata o artigo anterior, é composta por:

- I - Conselho-Gestor;
- II - Gestor-Financeiro;
- III - Secretário-Geral

**Art. 21.** O Conselho-Gestor, constante do incisos de I a X, do art. 7º, da Lei Municipal nº 8.583, de 25.08.98, será integrado por:

- I - Coordenador-Geral do Procon Municipal
- II - Secretaria Municipal da Infra-Estrutura
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
- IV - Secretaria Municipal de Educação
- V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seção Paraíba
- VI - Ministério Público da Comarca de João Pessoa
- VII - Secretaria da Saúde
- VIII - Secretaria de Estado da Agricultura
- IX - Representante da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Câmara Municipal de João Pessoa
- X - Representante do Procon Estadual
- XI - Representante do Sindicato dos Comerciantes

§ 1º - De acordo com o § 1º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 8.583, de 25.08.98, o Secretário Executivo do Procon e o representante do Ministério Público em exercício na Comarca, são Membros Titulares do COMDECON-JP.

§ 2º - Em consonância com o § 2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 8.583, de 25.08.98, os representantes com assento no Conselho-Gestor, serão indicados por seus órgãos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período.

**Art. 22.** Para os fins do artigo anterior compete, especialmente:

#### I - Ao Conselho-Gestor:

a) deliberar sobre:

1. plano de ação, diretrizes, programas e projetos a cargos do fundo;
2. orçamentos anuais do FMDDD, e suas reformulações;
3. balanço geral, demonstrações, prestações de contas e aplicações de recursos
4. normas gerais para assinatura de contratos e convênios e a gestão e aplicação das disponibilidades e recursos do Fundo;
5. alienação, a título de oneroso ou gratuito de bens patrimoniais do FMDDD.

b) aprovar:

1. o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;
2. o Quadro de Cotas Trimestrais

c) homologar atos do presidente do FMDDD;

d) expedir normas internas de funcionalidade da unidade.

#### II - Ao Presidente do Conselho-Gestor:

a) administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos em sintonia com o Plano de Ação, o Plano de Aplicação de Recursos e as diretrizes do Conselho-Gestor do fundo;

b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Ação;

c) elaborar conjuntamente com o Gestor-Financeiro e submeter à homologação do Conselho-Gestor o Plano de Aplicação a cargo do FMDDD, em consonância com o Plano de Ação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

d) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE, as demonstrações mencionadas na alínea anterior;

e) firmar convênios e contratos, comunicando ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

f) exercer as atribuições de administração e supervisão superior do Fundo;

g) expedir:

1. as normas operacionais do FMDDD;
2. os atos normativos específicos destinados a dinamizar e a simplificar as atividades do Fundo.

h) autorizar, como ordenar, a realização de despesas, mediante a assinatura de empenhos, ordens de pagamento, de saques, de transferências de crédito, de documentos afins, de liquidação e pagamentos de despesas;

i) assinar, conjuntamente com o Gestor-Financeiro do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, todos os documentos que impliquem responsabilidade para o Fundo, especialmente aqueles necessários à movimentação de contas bancárias;

j) representar o Fundo, perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;

l) apreciar e aprovar os balancetes, demonstrativos e balanços do Fundo, submetendo tais atos à homologação do Conselho-Gestor;

m) encaminhar:

1. aos órgãos competentes, nos prazos legais e regulamentares, a documentação referente à prestação de contas do Fundo;

2. ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE, o relatório de que trata o art. 23, deste Regimento Interno;

n) exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FMDDD.

### III - Ao Gestor-Financeiro do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, como responsável pela administração financeira e patrimonial do Fundo:

a) integrar a Unidade Gerencial;

b) efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do FMDDD;

c) elaborar e submeter à aprovação do Presidente do Conselho-Gestor do Fundo, as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do FMDDD;

d) acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo Fundo;

e) elaborar, em articulação com a Unidade do Departamento de Orçamento da Secretaria Municipal do Planejamento, a proposta orçamentária do FMDDD e suas reformulações;

f) aprovar o Plano de Contas do Fundo e zelar pela sua permanente atualização;

g) supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;

h) controlar e classificar a receita e a despesa do Fundo;

j) iniciar e instruir os processos de pagamento;

l) promover a emissão de cheques, ordens e transferências de créditos, e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, tais como: requisição de talonários de cheques, extratos e saldos, assinando, conjuntamente com o presidente do Conselho-Gestor do FMDDD, os documentos respectivos;

m) conciliar e controlar o movimento das contas bancárias;

n) articular-se com a Presidência do FMDDD visando:

1. a elaboração da Programação Financeira do Fundo;

2. o controle e a entrega de recursos do FMDDD.

o) manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênios em vigor, bem como os documentos que gerem a receita, através da Coordenação de Fiscalização e do Cartório;

p) preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa, os balancetes, inventários e balanços a serem encaminhados ao presidente do Conselho-Gestor do FMDDD, mantendo os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas;

q) enviar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE:

1. mensalmente, as demonstrações das receitas e das despesas;

2. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMDDD.

r) firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas nas alíneas anteriores;

s) preparar os relatórios mensais, semestrais e anuais de acompanhamento da realização das ações relativas ao cumprimento dos objetivos e finalidades do FMDDD, a serem submetidos ao presidente do Conselho-Gestor;

t) apurar, no final de cada exercício financeiro, as despesas efetuadas e não pagas, registrando-as em restos a pagar;

\*u) preparar a documentação concernente à prestação de contas do FMDDD, enviando-as às autoridades competentes, nos prazos legais e regulamentares;

v) controlar os gastos de toda natureza que estejam a cargo do FMDDD, sugerindo medidas de contenção ao Presidente do Fundo;

x) praticar os demais atos de gestão financeira e administrativa omissos neste Regimento Interno e os exigidos na legislação peculiar, mister ao bom desempenho e funcionamento e à realização dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

z) incluir integralmente na competência do presidente do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, o contido no Decreto que regulamenta este Regimento, no que concerne a delegação de atribuições.

### IV - Ao Secretário-Geral do Fundo, como encarregado pela execução das atividades de natureza administrativa, subordinado ao Gestor-Financeiro, compete:

a) integrar a Unidade Gerencial do FMDDD;

b) minutar, redigir e digitar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, proceder à leitura, subscrevê-las à apreciação e aprovação dos Conselheiros do COMDECON-JP;

c) colaborar na preparação de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais, das atividades do Fundo, ou de relatórios eventuais, a serem apreciados e aprovados pelo Conselho-Gestor do Fundo;

d) elaborar atos, expedir correspondências visando a convocação dos Conselheiros e manter o Gestor-Financeiro do FMDDD informado a respeito do controle de entrada, saída e a tramitação de processos e demais papéis envolvendo o Fundo;

e) receber e enviar ao Gestor-Financeiro a documentação e as correspondências dirigidas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

f) organizar, com a aprovação do Gestor-Financeiro, a pauta das reuniões do Fundo;

g) encarregar-se pela guarda dos livros e demais documentos do Fundo e do Conselho-Gestor;

h) desempenhar as atividades atinentes ao controle dos recursos humanos alocados ao FMDDD em consonância com o Gestor-Financeiro do Fundo;

i) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** O Conselho-Gestor do FMDDD, através do seu presidente, remeterá mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e aos demais órgãos competentes, relatórios das atividades do FMDDD, especificando, em detalhes, o quantitativo dos recursos arrecadados e alocados pelo Fundo.

**Art. 24.** O presidente do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos baixará, isolada ou continuamente, as instruções mister à implantação e desenvolvimento do Fundo, as quais servirão de complementação a este Regimento Interno.

**Art. 25.** Os recursos humanos necessários à implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, serão colocados à sua disposição mediante ato do Poder Executivo Municipal, por solicitação do presidente do Conselho Gestor.

**Art. 26.** Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de João Pessoa.

**Art. 27.** O Coordenador-Geral do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor é o presidente do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Este Regimento Interno, entra em vigor simultaneamente com o Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que o aprovou.

DECRETO Nº 4.267/01  
De 25 de Maio de 2001

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.106/01,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Alice Gomes de Oliveira**, viúva do ex-servidor **Amauri Gomes de Oliveira**, falecido em data ignorada do mês de abril de 2001.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento), dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2001, data da lavratura da Certidão de Óbito, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.711, de 04 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
em 25 de Maio de 2001

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 4.268/01  
De 25 de Maio de 2001

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A COMPANHEIRA E TEMPORÁRIA A DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº 3.711/98, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 0529/01,

Considerando o Termo de Audiência, relativo ao Processo nº 200200273728, reconhecendo, por sentença do Excelentíssimo Senhor Doutor **Carlos Neves da Franca Neto**, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Capital, a união estável entre a requerente e ex-servidor municipal,

**D E C R E T A:**


Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Francisca Miguel da Silva**, companheira, e temporária aos menores **Erivaldo Ribeiro da Silva Filho**, nascido no dia 24 de maio de 1997 e **Jefferson Ribeiro da Silva**, nascido no dia 19 de fevereiro de 1993, filhos, do ex-servidor **Erivaldo Ribeiro da Silva**, falecido no dia 02 de agosto de 1998.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da companheira e 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), para cada filho menor, totalizando 83,32 (oitenta e três vírgula trinta e dois por cento), dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.711, de 04 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
em 25 de Maio de 2001

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 4.268/01  
De 25 de Maio de 2001

**CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A DEPENDENTE DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº 3.710/98, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 0529/01,

Considerando o Termo de Audiência, relativo ao Processo nº 200200273728, reconhecendo, por sentença do Excelentíssimo Senhor Doutor **Carlos Neves da Franca Neto**, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Capital, a união estável entre companheira de ex-servidor municipal,

**D E C R E T A:**


Art. 1º Fica concedida pensão temporária ao menor **Leandro Ribeiro da Silva**, filho do ex-servidor **Erivaldo Ribeiro da Silva**, falecido no dia 02 de agosto de 1998.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 16,68% (dezesseis vírgula sessenta e oito por cento), dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, cujos numerários serão percebidos por sua mãe a senhora **Vânia Maria da Silva**, até que o beneficiário, menor, legítimo pensionista, alcance a maioridade civil, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 3.710, de 04 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
em 25 de Maio de 2001

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

PORTARIA Nº 256/01  
De 21 de Maio de 2001


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do

art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 01202/01,

**R E S O L V E,**

I - De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **JOSÉ ALBERTO DE MENEZES CALDAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classe 1.11.02.1.1, UNT 321, matrícula nº 31.708-0, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2001.

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito


PORTARIA Nº 257/01  
De 21 de Maio de 2001

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 0971/01,

**R E S O L V E,**

I - De acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conforme Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **MÁRCIA PAIVA DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica II, Classe 1.11.02.2.5, UNT 326, matrícula nº 10.979-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2001.

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito


PORTARIA Nº 258/01  
De 21 de Maio de 2001

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 01228/01,

**R E S O L V E,**

I - De acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conforme Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **MARIA DAS NEVES ARAÚJO SILVA**, Professor de Educação Básica I, Classe 1.11.01.2.3, UNT 792, matrícula nº 24.438-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2001.

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito


PORTARIA Nº 259/01  
De 21 de Maio de 2001

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 1039/01,

**R E S O L V E,**

I - De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **HILTON LIMA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo Professor de Educação Básica II, classe 1.11.02.1.3, com exercício na Escola Municipal Hugo Moura, matrícula nº 24.246-2, da Secretaria da Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2001.


  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito

PORTARIA Nº 260/01  
De 21 de Maio de 2001

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o Ofício nº 075/2001-GS/SEPLAN, de 23 de março de 2001,

**R E S O L V E :**

I - Exonerar, **VITAL MARIA LINS GUERRA**, matrícula nº 2.543-7, do Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Planejamento.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito


PORTARIA Nº 261/01  
De 21 de Maio de 2001

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o Ofício nº 075/2001-GS/SEPLAN, de 23 de março de 2001,

**R E S O L V E :**



I - Exonerar, VALÉRIA MARIA SIMÕES DA SILVA, matrícula n.º 24.397-3, do Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo DAS-2, da Secretaria do Planejamento.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N.º 262/01  
De 21 de Maio de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o Ofício n.º 075/2001-GS/SEPLAN, de 23 de março de 2001,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, VALÉRIA MARIA SIMÕES DA SILVA, matrícula n.º 24.397-3, para exercer o Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Planejamento.


  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N.º 263/01  
De 21 de Maio de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o Ofício n.º 075/2001-GS/SEPLAN, de 23 de março de 2001,

**R E S O L V E :**

I - Nomear, VITAL MARIA LINS GUERRA, matrícula n.º 2.543-7, para o Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo DAS-2, da Secretaria do Planejamento.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 260/01  
Em. 24 de maio de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme processo 2180/01 e ofício n.º 131/01 de 23.04.01 da Presidência da Câmara Municipal de João Pessoa,

**R E S O L V E:** colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ênus, a servidora FRANCISCA LUCINETE DA SILVA, matrícula n.º 14.838-9, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura (SEINFRA), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Zezinho do Botafogo, de acordo com o item III, art. 1.º do Decreto n.º 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.

  
FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 261/2001

Em.24 de Maio de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 02.945/01- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a SEYERINO ALVES DA ROCHA ocupante do cargo de Motorista, classificação funcional 1.01.09.3.5, matrícula n.º 03.683-8, lotado na Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.

  
FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 262/2001

Em.24 de Maio de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confer: o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01.458/01- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARISTELA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.2, matrícula n.º 28.545-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 263/2001

Em. 24 de Maio de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 02.140/01-PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar à pedido MARIA ONILMA MOURA FERNANDES, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.1.3, matrícula n.º 23.534-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

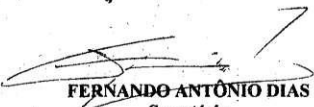
  
FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 264/2001

Em,24 de Maio de 2001

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 00.230/01- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 3.148 de 31 de março de 1997, conceder afastamento para curso no período de 24/05/2001 à 31/12/2001 a **JOSÉ EDNALDO ALVES DE SENA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.2 matrícula n.º 28.296-1, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.




FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 265/2001

Em,24 de Maio de 2001

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01.618/01- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 3.148 de 31 de março de 1997, conceder afastamento para curso no período de 24/05/2001 à 31/12/2001 a **CACILDA CHAVES MORAIS DE LIMA**, ocupante do cargo de Sanitarista, classificação funcional 1.04.18.1.1 matrícula n.º 34.127-4, lotada na Secretaria de Saúde.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 266/2001

Em,25 de Maio de 2001

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01.086/01- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 79, III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **JOSIAS PAES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributação, classificação funcional 1.07.03.1.4, matrícula n.º 12.394-3, lotado na Secretaria das Finanças.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 267/2001

Em,25 de Maio de 2001

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01.891/01- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **GENI DA SILVA MESQUITA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula n.º 04.355-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.




FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 268/2001

Em,25 de Maio de 2001

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01.457/01- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **JOSEFA CARNEIRO DE SOUZA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula n.º 16.712-6, lotada na Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 269/2001

Em,25 de Maio de 2001

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01.568/01- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e § 1º, inciso I alínea "a" e "b", da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA DO SOCORRO FARIAS** ocupante do cargo de Assistente Social, classificação funcional 1.04.07.1.5, matrícula n.º 04.023-1, lotada na Secretaria de Saúde.




FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 271/01  
Em, 25 de maio de 2001

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme processo 1945/01 e ofício n.º 048/01 de 18.04.01 da COPAM,

**RESOLVE** colocar a título de cessão para a COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL (COPAM), com ônus, a servidora **OZENILDA LIMA DE SOUZA**, matrícula n.º 16.921-8, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na Secretaria de Saúde (SESAU), até 31 de dezembro de 2002.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE N.º 099/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "f" do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei n.º 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU o seguinte processo de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
1879/01	IOLANDA MARIA OMENA RAMALHO	18.664-3	SEDEC	1.11.01.2.4 P/ 1.11.01.3.1
0758/01	MARIA DA SILVA SOUZA	28.846-2	SEDEC	1.11.01.2.2 P/ 1.11.01.3.1
1490/01	MARIA DE FÁTIMA DE O. SILVA	31.690-3	SEDEC	1.11.02.1.1 P/ 1.11.02.2.1
2990/01	ROSILENE ALVES	25.394-4	SEDEC	1.11.01.2.3 P/ 1.11.01.3.1

EM, 21 / 05 / 2001



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE N.º 100/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
1803/01	GILVAN ANTÔNIO DE MOURA	17.813-6	SEAD	LICENÇA ESPECIAL
2094/01	MARCOS AURÉLIO A MORAIS	24.076-1	SESAU	PROGRESSÃO FUNCIONAL

EM, 21 / 05 / 2001



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE N.º 101/2001

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbção de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
02.498/01	CELEIDE DE ANDRADE DIAS	14.754-1	SEDEC	05 ANOS, 08 MESES E 03 DIAS
02.467/01	LUCEMAR MARINHO BATISTA	14.963-2	SEDEC	09 ANOS, 07 MESES E 03 DIAS
02.448/01	SEVERINA RAMOS BARBOSA	16.668-5	SEDEC	02 ANOS, 05 MESES E 06 DIAS
02.333/01	VALDA LÚCIA DA SILVA DANTAS	28.244-8	SEDEC	08 ANOS, 07 MESES E 29 DIAS

EM, 21 / 05 / 2001



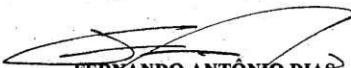
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE N° 102/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89. DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTACÃO	ASSUNTO
0005/2001	JOSIBERTO BATISTA DA SILVA	17.291-0	SECOM	RELOTAR P/ GAPRE

EM, 21 / 05 / 2001

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de Re - Ratificação nº 01 ao Contrato ASJUR - 02/2000, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, através da Secretaria do Planejamento e a Firma FOTOGEO, - Fotogrametria Costeira e Geoprocessamento Ltda, referente aos serviços de Restituição dos Perímetros das Edificações constantes do Mapa Urbano Básico Digital do Município de João Pessoa - MUBDPB.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de Conclusão do contrato ora aditado em 180(cento e oitenta) dias consecutivos, passando o item 1 - PRAZO, de sua CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, e ser atualmente de 540(quinientos e quarenta) dias consecutivos.

**DATA DE ASSINATURA:** Assinado em 21 de maio de 2001.

**RATIFICAÇÃO:** Ratifica-se o Contrato original, no que for compatível com o presente Termo Aditivo.

João Pessoa, 21 de maio de 2001

  
EVERALDO RAMALHO  
Secretário do Planejamento

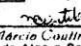
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 090/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL

Em: 21 de 05 de 2001

Nº 750

  
Virginia Márcia Coutinho Pinheiro  
Divisão de Atos e Semanários  
Assessora Técnica / Gabinete Civil  
Mat. 17.212-0

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ nº 08.299.133/0001-12, da Escola Municipal ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, localizada à Rua Projetada, 332 - Loteamento Iubiará, Bairro Conjunto dos Bancários, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Valdo Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

## 1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

## 2 - São Obrigações da Unidade Executora:

## a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

## b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

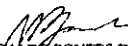
**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.


**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de abril de 2001

  
NERCALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Educação e Cultura

  
IVALDO ARAÚJO  
Presidente da UEX

TERMO DE CONVÊNIO Nº  
0091/ME/2001 QUE CELEBRAM,  
ENTRE SI, A SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A  
UNIDADE EXECUTORA INSTITUTO  
DOM ADAUTO DA ESCOLA  
FILANTRÓFICA Conselho de Escola de  
Instituto Dom Adauto.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro<sup>o</sup> Nercaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - Instituto Dom Adauto, CNPJ nº 01907241/0001-81, da Escola Filantrópica Conselho de Escola do Instituto Dom Adauto, localizada à Rua Conde Antônio Soares, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, doravante intitulada Uex, representada neste ato pelo seu Presidente Ribeirde Mendonça de Andrade Sousa, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a Uex, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/98, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I - Os recursos financeiros repassados à Uex, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

## 1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à Uex, através da Divisão de Merenda Escolar.

## 2 - São Obrigações da Unidade Executora:

## a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

## b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

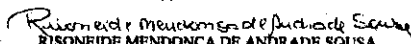
**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

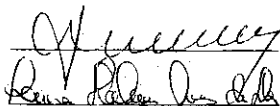
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes converentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 10 de maio de 2001

  
**NERALDO FONTES DE AZEVEDO**  
 Secretário de Educação e Cultura

  
**RISONAIDE MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA**  
 Presidente da UEx

TESTEMUNHAS:



**SECRETARIA DA SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

**ORIGEM:** Processo n.º912-GS/SMS - 2001  
**OBJETIVO :** Locação de três veículos destinados para a Secretaria de Saúde e Hospital Geral Santa Isabel .  
**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATADO:** F. ERIBERTO LOCADORA DE VEÍCULOS  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o Final do Exercício Financeiro  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Convênio SUS  
**VALOR MENSAL:**R\$4.150,00(Quatro mil, cento e cinquenta reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 17.05.2001

  
**ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI**  
 Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA.**

**OBJETIVO:** Estabelecer condições para a celebração de um Convênio de Cooperação Técnica - Estágio.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 2 (Dois) anos  
**DATA DA ASSINATURA:** 22.05.2001.

  
**ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI**  
 Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES**

**ORIGEM:** Procedimento Licitatório - Modalidade Convite n.º21/2001  
**OBJETIVO :** Forneimento de Material Médico Hospitalar e Laboratório para abastecer a Maternidade Cândida Vargas.  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
**CONTRATADA:** LABORPLAST COMERCIAL LTDA  
 HIGH TEC PROD. SERV. LABORATÓRIOS LTDA  
 A POLAR FIX MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
 INTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 CIRUFARMA COMERCIAL LTDA  
 DENTAL MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 COMERCIAL MANGUEIRA LTDA  
 HOSMED COMERCIAL HOSPITALR MÉDICO LTDA  
 MÉDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA  
 MUCAMBO S/A  
 TECNOVIDA COMERCIAL LTDA  
**RECURSOS FINANCEIROS:** CONVÊNIO SUS  
**VALOR TOTAL:** R\$11.765,00 (Onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais)  
 R\$1.752,41 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)  
 R\$8.225,0 (Oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)  
 R\$795,60 (Setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)  
 R\$232,00 (Duzentos e trinta e dois reais)  
 R\$6.700,36 (Seis mil, setecentos reais e trinta e seis centavos)  
 R\$4.687,45 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)  
 R\$1.484,10 (Um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)  
 R\$1.085,90 (Um mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos)  
 R\$6.181,00 (Seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta centavos)  
 R\$11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais)  
 R\$2.403,00 (Dois mil, quatrocentos e três reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 10.05.2001

  
**DR. JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE**  
 Diretor Geral do ICV

**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARNE POR UM PERÍODO DE DOIS MESES**

**ORIGEM:** Procedimento Licitatório - Modalidade Convite n.º319/2001  
**OBJETIVO :** Forneimento de Carne, para abastecer a Maternidade Cândida Vargas.  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
**CONTRATADA:** ANA PAULA FELINTO DA SILVA-  
**RECURSOS FINANCEIROS:** CONVÊNIO SUS  
**VALOR TOTAL:** 19.805,00 (Dezenove mil, oitocentos e cinco reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 15.04.2001

  
**DR. JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE**  
 Diretor Geral do ICV

**PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...**

Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pelas portarias nºs 036, 037 e 038/01, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
015/01	16.04.01	CONVITE	JOHNSON & JOHNSON PROD. PROFIS. LTDA	01.02.03.	Aquis. Mat. Cons. Fios de Sutura P/I.C.V. - Fornec. p/três meses	15.250,00	15.250,00	I.C.V.
016/01	23.04.01	CONVITE	EC COM. DE PROD. ALIM. LTDA	05.39	Aquisição de	1.867,60	9.661,64	I.C.V.
			ATI ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	03.07.11.20.23.25.33.37.38.40.42.51.54	Gêneros Alimentícios (Cereais)	1.636,96		
			BCAS MARCAS COM. E REP. LTDA	01.02.06.08.09.10.12.13.14.15.16.17.19. 21.22.24.26.28.29.30.31.32.34.35.36.41. 43.44.45.46.52.55.56	P/I.C.V. - Fornec. p/três meses	6.157,08		
017/01	09.04.01	CONVITE	MARINGÁ COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.03.04.07.	Aquis. Mat. de Cons. Soros	10.960,00	21.717,00	I.C.V.
			SOBRASIL SOC. COM. PROD. NAC.IMP. LTDA	03.06.08.09.	P/I.C.V. - fornec. P/três meses	10.757,00		
018/01	16.04.01	CONVITE	LIVRARIA E PAPEL NOVA ERA LTDA	02.06.07.08.09.10.30.31.41.55.70.74.75.77	Aquisição de Mat. de Expediente	359,40	7.821,82	I.C.V.
			ATI ALIM. DO BRASIL LTDA	43.44.45	P/I.C.V. - fornec. P/três meses	144,00		
			VIA BRASIL / FRANCISCO A. S. BRASIL	12.15.23.24.29.34.40.42.48.51.56.57		3.305,22		
			S.P.I. PROD. DE INFORMÁTICA LTDA	04.11.22.32.36.37.38.79		952,40		
			LECTIA COM. E REP. LTDA	01.03.05.13.14.16.17.18.19.20.21.25.26.27. 28.33.35.39.46.47.49.50.52.53.54.62.63.64. 65.66.67.68.69.71.72.73.76.78.80.81.84.		3.060,80		
019/01	15.04.01	CONVITE	ANA PAULA FELINTO DA SILVA	01.02.	Aquisição de Carne e Frango	19.805,00	19.805,00	I.C.V.
					P/I.C.V. - Fornec. p/três meses			
020/01	02.04.01	CONVITE	HALEX STAR IND. FARMACÉUTICA LTDA	02.04.	Aquisição de Soros	1.290,00	51.727,00	SESAU
			ENDOMED LAB. FARMACÉUTICO LTDA	01.03.05.	Fornec. p/três meses	50.437,00		

Wilka Rodrigues de Medeiros  
Presidente - CSL - SESAU

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pelas portarias nºs 036, 037 e 038/01, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
021/01	10.05.01	CONVITE	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	03.54.68.104.105	Aquisição de Mat. de Consumo Médico-Hospitalar/Laboratório P/I.C.V. - fornec. P/três meses	6.700,36	56.492,67	I.C.V.
			HOSMED COM. MEDICA LTDA	49.58.59.88		1.085,90		
			MEDICAL MERC. APAR. MED. LTDA	04.08.11.14.15.16.20.21.22.23.24.26.39.42.43.44.45.46.51. 52.66.72.73.86.98		6.181,80		
			MUCAMBO S/A	83.84.85		11.180,00		
			INTERMED MAT. MED. LTDA	01.12.17.19.20.41.		795,60		
			LABORPLAST LTDA	65.75.76.90.91.93.94.95.96.97		11.765,00		
			DENTAL MEDICA COM. REP. LTDA	13.32.33.34.35.37.38.57		4.687,45		
			POLAR FIX LTDA	47.50.60.63.64.67.71.78.79.80.81.82.92.101102.103.106.		8.225,05		
			TECNOVIDA LTDA	53.55.56.77.89.99.100.		2.403,00		
			HIGH TEC PROD. SERV. LAB. LTDA	05.06.07.10.25.27.28.30.36.40.48.		1.752,41		
			COMERCIAL MANGUEIRA LTDA	02.09.16.		1.484,10		
ATMA PROD. HOSPITALAR LTDA	61.62.69.	232,00						
022/01	*	CONVITE	Cancelado	*	Aquis. Material de Limpeza - p/I.C.V.	0,00	0,00	*
023/01	16.04.01	CONVITE	MARINGÁ COM. E REPRES. LTDA	01.	Aquis. Mat. Cons. P/Lavanderia Fornec. p/Dois meses	9.502,00	9.502,00	I.C.V.

Wilka Rodrigues de Medeiros  
Presidente - CSL - SESAU

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pelas portarias nºs 036, 037 e 038/01, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
003/01	20.04.01	SHOPPING	UNIPAQ IND. DE MASSAS LTDA	01.	Coffee Break	9.860,00	9.860,00	CONV:896/00-MS-BIRD
004/01	26.04.01	SHOPPING	RECORTE SINALIZAÇÃO PRÁTICA LTDA	01.	Aquis. de Burners	2.589,60	2.589,60	CONV:896/00-MS-BIRD
005/01	20.04.01	SHOPPING	SPI - SERV. PROD. INFORMÁTICA LTDA	01.02.03.04.05.06.15.16.19.	Aquisição de Mat. Cons. Expediente/Informática	954,80	1.218,82	CONV:896/00-MS-BIRD
			LECTIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	07.08.09.17.18.20.		196,20		
			PAPELARIA ZOO/MARIA DAS NEVES A. SANTANA	10.12.13.14.		67,82		

Wilka Rodrigues de Medeiros  
Presidente - CSL - SESAU

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SITRANS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA PB E, DO OUTRO, A EMPRESA DE REFRIGERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - SITRANS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.154.915/0001-26 neste ato representado por seu Superintendente, Dr. FERNANDO MARQUES DE ANDRADE, residente e domiciliado nesta cidade, e da outra parte, a empresa de REFRIGERAÇÃO DO NORDESTE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.684.411/0001-22, INSC. ESTADUAL nº 16.085.053-3, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA, localizada à Av. Maximiano Figueiredo, 432 - centro - João Pessoa - PB, têm entre si, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, demais normas legais que lhes sejam aplicáveis justo e celebrado "ex vi" do presente instrumento mediante cláusulas e condições seguintes de acordo com o processo de LICITAÇÃO sob modalidade, CARTA CONVITE nº 005 de 25/04/2001.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente compromisso, a "Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com risco) do Sistema do Ar Condicionado" pertencente à empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO SERVIÇO**

A CONTRATADA, se obriga a executar para CONTRATANTE, os "Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva" (com risco) de 33 (trinta e três) aparelhos de ar condicionado tipo janela, com capacidade variável entre 7.500 a 21.000 btu's e, duas centrais de ar condicionados tipo "MINE SPLIT", com 2.0 e 3.0 de (TR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - quando da assinatura deste contrato, os Aparelhos de Ar Condicionados e as Mine Splits, deverão estar em perfeitas condições para a realização da primeira revisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de oito meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovável por igual período se interesse da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços ora contratados, deverá estar em harmonia com o cronograma de liberação da CONTRATANTE, de modo a não prejudicar ou impedir o desenvolvimento dos demais trabalhos, em execução, sob pena da CONTRATADA, responder por perdas e danos consequentes, devendo as ordens de serviços ter início após assinatura deste pacto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE, fiscalizará o andamento dos trabalhos da CONTRATADA, em todas as fases de serviços, para verificar a exata observância das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão motivos suficientes para rescisão deste instrumento, independente de qualquer notificação específica:

- A má execução dos serviços ou a sua interrupção por qualquer das partes;
- O pedido de falência ou concordata contra a CONTRATADA;
- Rescisão ou diminuição do contrato principal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA, não poderá subempreitar a terceiros a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, sem a prévia autorização do representante da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA, somente poderá descontar duplicatas referentes a serviços prestados, mediante autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

Os serviços executados serão avaliados mensalmente, conforme demonstrativo abaixo:

- 02 (duas) centrais de ar, tipo (Mine Split), valor unitário: R\$66,00 (sessenta e seis) reais, somando mensalmente a quantia de R\$132,00 (cento e trinta e dois) reais.
- 33 (trinta e três) aparelhos de ar condicionado tipo janela - valor unitário - 36,00 (trinta e seis) reais, somando mensalmente à importância de R\$1.320,00n (hum mil trezentos e vinte) reais.

e) O valor anual, referente a manutenção com os "Aparelhos de Ar Condicionado, e as Centrais Mine Split", corresponde a R\$15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, implicará na aplicação de multas não excedendo a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal, previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se verificada durante a execução dos serviços ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos previstos na planilha de preços, será adotado o disposto no Art. 66 e 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, assume integral responsabilidade pelas as perdas e danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrente de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que por ventura apareça, desobrigando, ainda, a CONTRATANTE, de quaisquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA, apresentará, após a cada manutenção, um relatório técnico dos serviços que foram executados, obrigando-se a apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitados, o seu "Livro de Registro de Empregados", cujos salários e demais encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade deverão estar em dia, sob pena de a CONTRATANTE, reter os pagamentos devidos, até a completa regularização das folhas verificadas em atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA se obriga a manter todas obrigações relativas à segurança, vigilância e higiene do trabalho, sobre os serviços executados e sobre os equipamentos e materiais que se encontrar no local dos serviços, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano ou perda, que esta venha sofrer.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os preços acertados e fixados entre as partes, neste instrumento, serão irrevogáveis para todos efeitos, na mesma forma e condições previstas no contrato principal, firmada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta de preços apresentados por esta, quando da realização da carta convite nº 005/04/2001.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder administrativamente ser solucionado.

E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento particular de "Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva (com risco) do Sistema de Ar Condicionado", confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, e CONTRATADA e, por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este documento produza todos os efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, 25 de abril de 2001

CONTRATANTE  
FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE  
SITRANS - JOÃO PESSOA

CONTRATADA

1

2

PORTARIA Nº 181/2001

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998,

RESOLVE,

Exonerar, o servidor MARCOS ANTONIO CORTES, matrícula 0444, do Cargo em Comissão, Símbolo DAI-2, da função de Agente de Trânsito, desta Superintendência.

João Pessoa, 23 de Maio de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE



PORTARIA N.º 182/2001

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8580 de 24 de agosto de 1998,

RESOLVE,

Exonerar, a pedido, a Contadora IVANDIRA DAS GRAÇAS BENÍCIO CHAVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Diretora da Divisão Financeira desta Superintendência.

Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2001

João Pessoa 23 de maio de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

PORTARIA N.º 184/2001

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8580 de 24 de agosto de 1998,

RESOLVE,

I - Nomear MARCOS LUIZ LINS, Superintendente Adjunto, para Gestor do Plano de Controle e Redução de Energia Elétrica, desta Superintendência.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa 23 de maio de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

PORTARIA N.º 185/2001

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8580 de 24 de agosto de 1998,

RESOLVE,

I - Exonerar o servidor JOSÉ RIBAMAR NÓBREGA, matrícula 0190, do Cargo em Comissão, Símbolo DA1-1, de Motorista do Gabinete desta Superintendência.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2001.

João Pessoa 23 de maio de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

## EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA N.º 119/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto n.º 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

**EXONERAR**, ELENILDE PAULINO FILGUEIRA CAMPOS, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: n.º 2.966-1, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 01 de maio de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de maio de 2001.

Eng.º RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

PORTARIA N.º 121/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto n.º 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor FRANKLIN ROOSEVELT M. DE SEIXAS, matrícula. 51.693-7, para Gestor do Plano de Controle e Redução de Energia da Emlur.

A presente portaria entrará em vigor, nesta presente data.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

João Pessoa, 22 de maio de 2001.

Eng.º RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

PORTARIA N.º 122/2001

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto n.º 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista, o que consta no processo n.º 1089/01,

RESOLVE:

**CONCEDER**, a servidora MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE MENESES, matrícula: 903-2, Agente Administrativo, Licença Prêmio, referente ao 1º decênio, pelo prazo de 180 dias, de acordo com o artigo 141 da Lei Municipal n.º 2.380/79

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 23 de maio de 2001.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

PORTARIA Nº123/2001

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista, o que consta no processo nº 0276/01,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora MARIA JAIME DE MELO, matrícula: 1.004-9, Agente de Limpeza Urbana, Licença Prêmio, referente ao 1º decênio, pelo prazo de 80 dias, de acordo com o artigo 141 da Lei Municipal nº 2.380/79

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 23 de maio de 2001.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

PORTARIA Nº124/2001

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista, o que consta no processo nº 0955/01,

RESOLVE:

CONCEDER, o servidor REGINALDO C. DOS SANTOS, matrícula: 544-4, Operador de Computador, Licença Prêmio, referente ao 1º decênio, pelo prazo de 130 dias, de acordo com o artigo 141 da Lei Municipal nº 2.380/79

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 23 de maio de 2001.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

PORTARIA Nº125/2001


O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista, o que consta no processo nº 1081/01,

RESOLVE:

CONCEDER, o servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES DE PAIVA, matrícula: 1.609-8, Agente de Limpeza Urbana, Licença Prêmio, referente ao 1º decênio, pelo prazo de 120 dias, de acordo com o artigo 141 da Lei Municipal nº 2.380/79

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 23 de maio de 2001.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

**PAGANDO SEUS  
IMPOSTOS EM DIA...**

Você estará  
contribuindo  
para o  
desenvolvimento  
de sua Cidade.